



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 558
CONT. Nº 085-2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E A PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, VISANDO
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA
DE VEÍCULOS DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 SSP/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Marcelino Celhol**, portador do RG nº 1.268.330-8 e CPF nº 404.278.389-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.490.037-2, Pregão Eletrônico nº 054/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 17 de dezembro de 2010, assina com **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Av. Rio Branco, 1485, cidade São Paulo-SP., CEP: - 01205-001 Fone: (11) 3366-3258 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr^a. Alessandra de Araújo Kametani, portadora do RG nº 21.636.370-6 SSP/SP e CPF/MF sob nº 181.710.128-50, e Sr^a. Eliete Scavassini Diana do RG Nº 26.857.373-6-SSP/SP., e CPF/MF sob. Nº. 148.279.928-60, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Constitui o objeto do presente a Contratação de Seguro Auto para a frota de veículos da **APPA**, totalizando 39 veículos, pelo período de 12(doze) meses, em lote único, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$27.800,00 (vinte e sete mil oitocentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - A seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo máximo do contrato com a seguradora terá a duração de 12(doze) meses, contados a partir da vigência da apólice 06/01/2011 à 06/01/2012, podendo ser renovado caso necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:: - O pagamento será efetuado à vista em uma única parcela, mediante aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, pela fiscalização da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A recusa injustificada do adjudicatário em emitir a apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados



diretamente à **APPA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Nos casos em que a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA ONZE – O presente Contrato fica sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será designado um funcionário(a) da **APPA**, para acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.



CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002390000033903927-250, tendo a nota de empenho nº.71310000001010-2.

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

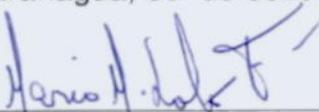
CLÁUSULA QUATORZE- VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após o término do mesmo.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

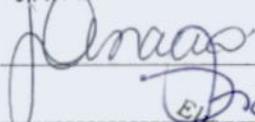
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 30 de dezembro de 2010



Alessandra de Araújo Kametani
Procuradora

R.G nº 21.636.370-6 SSP/SP
C.P.F. nº 184.710.128-50



Marcelino Coelho
Diana



Eliete Scavassini Diana
RG: 26.857.373-8
CPF: 148.279.928-60

SUPERINTENDENTE DA APPA
MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
MARCELINO COELHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR^a. ALESSANDRA DE ARAUJO KAMETANI
SR^a. ELIETE SCAVASSINI DIANA

TESTEMUNHA
RG:
TESTEMUNHA
RG: